



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas médicas e sanitárias para o combate à pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 20189, de 28 de abril de 2020](#), do Governo do Estado do Paraná, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público da União, bem como a [Portaria PR/PR nº 166, de 13 de março de 2020](#), que regulamentou tais medidas no âmbito do Ministério Público Federal no Paraná,

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PR/PR nº 183, de 18 de março de 2020](#), que instituiu o Comitê de Gestão de Crise Contratual no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Paraná, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19),

DETERMINA:

Art. 1º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial nas dependências do Ministério Público Federal no Paraná, para todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores eventuais e visitantes.

§ 1º O uso de máscaras não reduz ou substitui a necessidade das medidas de higiene para prevenção do contágio e a manutenção do distanciamento de mais de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 2º No edifício-sede da Procuradoria da República no Paraná, bem como nas demais unidades que possuam elevador próprio, ficam instituídos os seguintes procedimentos:

I –uso do elevador restrito a 4 (quatro) pessoas;

II –realização de limpeza minuciosa diária dos elevadores com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;

III –disponibilização na entrada dos elevadores de álcool em gel setenta por cento.

DIVULGUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 maio 2020. Caderno Administrativo, p. 25.](#)